





REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO DE HISTÓRIA E CULTURAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do curso de Mestrado Acadêmico em História e Culturas da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado MAHIS, em acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e pela UECE e com base no Estatuto e no Regimento Geral da UECE, bem como na Resolução nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. O MAHIS/UECE constitui um curso do Centro de Humanidades, de conformidade com os artigos 50 e 56 do Estatuto e artigos 68 a 84 do Regimento Geral da UECE.

Art. 3º. O MAHIS tem por objetivos:

- a. Capacitar pesquisadores na área de história para atuação junto às instituições públicas ou privadas que demandem serviços relacionados com as especificidades historiográficas;
- b.

- h.** Incentivar a integração entre as graduações e a pós-graduação em História;
- i.** Possibilitar a produção e divulgação de trabalhos de professores e alunos.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º. As disciplinas do MAHIS comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinadas a complementar a formação do mestrando.

Art. 5º. O MAHIS está articulado em uma área de concentração: "HISTÓRIA E CULTURAS" e em duas linhas de pesquisa, a saber: a) PRÁTICAS URBANAS; b) MEMÓRIA, ORALIDADE E CULTURA ESCRITA.

Art. 6º. A integralização do MAHIS exige a obtenção de no

Art. 8°.

h) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do MAHIS.

j) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regu(e)-6.261gimen

- m)** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n)** Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;
- o)** Aprovar, ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p)** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q)** Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- r)** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- s)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- t)** encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do MAHIS e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- u)** representar o MAHIS nas instâncias superiores de Pesquisa e Pós-Graduação.

- b)** prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de mestrado;
- c)** escolher, manter ou dispensar em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do MAHIS;
- d)** informar o Colegiado do MAHIS a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- e)** presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado do orientando. Em caso de ausência do orientador, o Colegiado indicará um substituto.

Art. 20.

m.4(x)-10.3014()-20.1596(d)-0.4(m)-2.40914()-20.159805(m)-2.4594(x)-10.30174(v)-0.295585
224n p27.72 TL T*[(b)--338.96.57506rt. 2d

§ 1º - Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do MAHIS

Art. 35. O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Mestrado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da Coordenação responsável pelo outro Curso.

Art. 36. Disciplinas cursadas em outro Mestrado serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente Regimento e só podem ser aproveitadas até 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo MAHIS, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

Art. 37. Discente não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, poderá requerer matrícula como *aluno especial* em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

Parágrafo único. o candidato a aluno especial preencherá formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4 e os seguintes documentos:

95585(i)-2.16558(a) 3.74(c) 10.1537(a) 3.74(a) 01295585(d) 2.805618(e) 3.74(b) 40295585(t)-2.16558(i)-2.16558(c) 3.74(a) 3

Art. 39.

Art. 54. Após a defesa da dissertação e uma vez aprovado, o aluno entregará à Coordenação do MAHIS, em forma definitiva, um exemplar de seu trabalho em versão impressa e um exemplar em versão digital em CD, todos assinados pelos membros titulares da banca. Além destes deverá entregar também um exemplar em versão digital em CD para a BIBLIOTECA CENTRAL DA UECE, e um para cada membro titular e suplente da banca.

Parágrafo único. A versão definitiva deverá conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE.

TÍTULO X - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 55. O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 52º do presente Regimento, no exame de qualificação e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, estará habilitado ao grau de Mestre em História a ser concedido pela UECE.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao MAHIS constituem o Arquivo do Curso, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 57. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado, sendo o Conselho de Centro de Humanidades a principal via de recurso. Se necessário, a questão ascenderá aos órgãos de administração superior nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 58. O presente Regimento altera o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior.

Parágrafo único. Os efeitos deste Regimento aplicam-se às turmas aprovadas para ingresso no MAHIS, após aprovação do presente Regimento.